

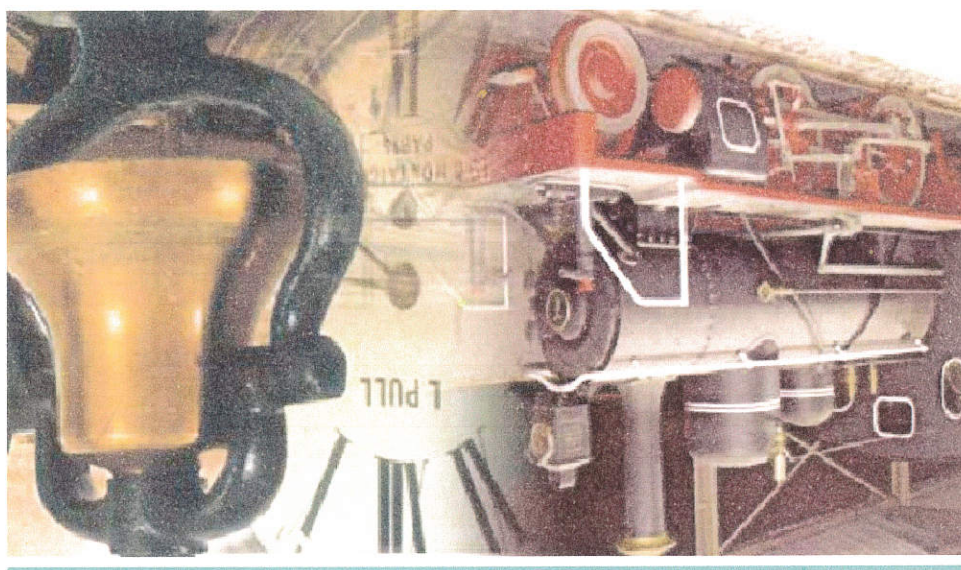
IPHAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG
UNIDADE REGIONAL DE BELO HORIZONTE - URBEL

CONVÊNIO N.º 02/2004

TERMO DE TRANSFERÊNCIA
? N.º 075/2010 - 09 - CONSERVARE

IPHAN
NO



1 Bom II Lavras

CÓPIA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariância da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



CONTEUDO

TERMO DE TRANSFERENCIA

CONVENIO

- FICHA DE INSPEÇÃO

OFICIO INVENTARIANÇA

PLANILHA RESUMO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 075/2010,
DO CONVÊNIO 02/2004, DE ADMINISTRAÇÃO
E EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA,
PARA O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN,
NA FORMA ABAIXO:

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. - RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea "b" do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, formaliza a transferência para o INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVÊNIO,
bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido
convênio, relacionados em anexo, os quais fazem parte integrante do presente
termo, observadas as condições seguintes:**

**I - AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o convênio, de
administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse
artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.**

**II - Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem
vinculado ao convênio para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei
11.483/07.**

Rio de Janeiro, de

de 2010.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

09

CONSE 27112

CONVENIO

MATERIAL RODANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS - MG

E

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em liquidação

CONVÊNIO Nº 02/2004

— em liquidação RFFSA





[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten checkmark]

1. O presente instrumento tem por objeto a utilização provisória, pela PREFEITURA, a título precário, para fins exclusivamente culturais, educacionais e turísticos, do Vagão Bagagem - Correo BC 7128-7, localizado em Eng. Bhering - MG, de propriedade da RFFSA, integrante de seu acervo de bens históricos, vinculado ao Escritório Regional de Belo Horizonte - MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

seguintes:

Pelo presente instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para que produza um só e único efeito, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação, com sede à Praça Procopio Ferreira nº 86, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, doravante designada RFFSA, neste ato representada pela Comissão de Liquidação, composta por: EDSON RONALDO NASCIMENTO, casado, economista, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 802.087.648-1, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 362.453.050-04, GERALDO FRAZÃO, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.993.222, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 124.007.856-00, MARCOS ANTONIO CORDIOFI, casado, técnico em comércio exterior, portador da Carteira de Identidade nº 3.496.506, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 289.675.268-49, NELSON QUARESMA BRANDÃO, casado, administrador, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 1.823.089, expedida pelo ITP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 044.180.427-68 e SÉRGIO BATISTA BITTENCOURT, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 09.617.755-5, expedida pelo ITP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 905.661.067-87, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS - MG, com sede à Av. Dr. Sylvio Menicucci, 1575, Bairro Kennedy, Lavras - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.244.376/0001-07, a seguir designada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito CARLOS ALBERTO PEREIRA, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M-290.973 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 183.960.546-49, de acordo com autorização constante do Processo nº 99-132487/AG, têm justos e acordados firmar o presente CONVENIO, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93, conforme autorização constante da Ata da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas de 04 de junho de 2001, mediante as cláusulas e condições

CONVENIO Nº 02/2004, que entre si celebraram, de um lado, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação, e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS - MG, na forma abaixo:

RFFSA - em liquidação

1.1 No caso da ocorrência da extinção da RFFSA, todos os direitos e obrigações referidos neste Instrumento, passarão a ser de responsabilidade de sua sucessora, nos termos da Lei nº 8.029/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2. São obrigações da PREFEITURA:

2.1. Manter o material rodante a que se refere o item 1. da Cláusula Primeira, estacionado, fixado e protegido adequadamente, estando proibida a sua movimentação ou retirada do local, sob qualquer hipótese ou motivo, para realização de serviços de transportes ou qualquer outro fim que não previsto neste Instrumento.

2.2. Cuidar da segurança, conservação, manutenção, reparação e restauração adequadas do material rodante referido no item 1. da Cláusula Primeira, mantendo suas características originais e históricas.

2.3. Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no item 2.2 desta Cláusula, em decorrência de contrato, convênio ou prestação de serviços, seja com pessoa física ou jurídica, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais.

2.4. Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos não previstos no item 2.3. desta Cláusula, com quem quer que seja, relacionados com a utilização do material rodante citado no item 1. da Cláusula Primeira ou necessários à execução deste Convênio.

2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento, que correrá por sua única e exclusiva conta, de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material rodante mencionado no item 1. da Cláusula Primeira, bem como pela sua utilização.

2.6. Manter a RFFSA livre e isenta, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interposição, reivindicação ou reclamação com base no presente Convênio.

2.7. Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Convênio, salvo com concordância expressa da RFFSA.

2.8. Liberar e entregar, mediante simples notificação da RFFSA ou sua sucessora, no prazo de 30 (trinta) dias, o material rodante referido no item 1. da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA RFFSA

3. São obrigações da RFFSA:

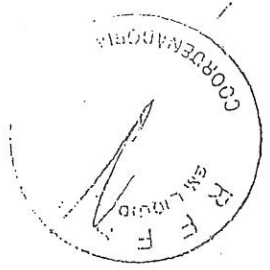
✓













- 3.1 Analisar e orientar o plano de conservação, manutenção, reparação e restauração do material rodante citado no item 1. da Cláusula Primeira, para que sejam mantidas suas características originais.
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar, a seu critério e quando lhe convier, as condições de utilização, manutenção, conservação e segurança do material rodante citado no item 1. da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 O presente Convênio terá prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, a menos que correspondência contrária a prorrogação ou notificação, prevista no item 2.8. da Cláusula Segunda, seja enviada por qualquer das partes à outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - EFICÁCIA

- 5.1 A eficácia do presente Instrumento somente se dará após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convênentes, mediante simples Notificação Judicial ou Extrajudicial, com prazo de antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

- 6.2 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas e especificadas na Cláusula Segunda implicará na imediata rescisão deste Convênio.

- 6.3 No caso de denúncia, rescisão ou quando do encerramento deste Convênio, a **PRRFEITURA** providenciará à sua conta e sem quaisquer ônus para a **RFFSA** ou sua sucessora, a liberação e devolução dos bens históricos identificados no item 1. da Cláusula Primeira ao local que esta determinar, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento por parte da **RFFSA** pelas despesas realizadas e assumidas na Cláusula Segunda, assim como pelas benfeitorias realizadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, não lhe cabendo, inclusive, o direito de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

- 7.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

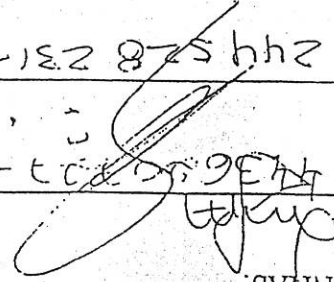


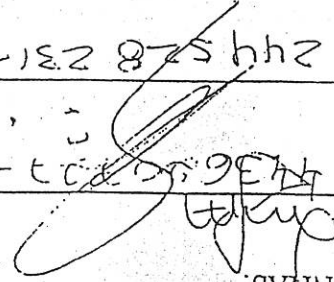
Handwritten marks and signatures at the top of the page, including a checkmark, a signature, and the number '3/4'.



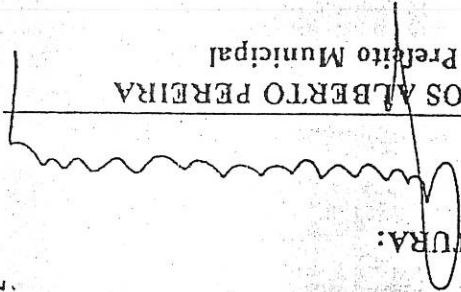
Referente ao Convênio 002/2004 - Prefeitura Municipal de Lavras - MG

TESTEMUNHAS:

1º)  CPF 436.528.231-72

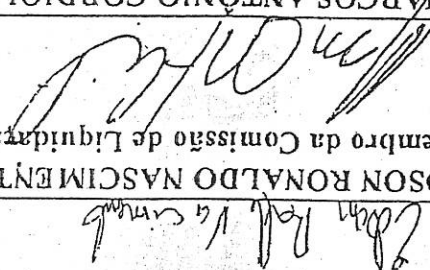
2º)  CPF 244.528.231-49

Pela PREFEITURA:




CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

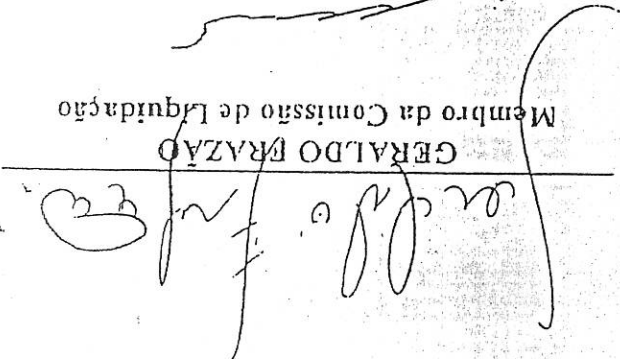
Pela RFFSA:

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Membro da Comissão de Liquidação


MARCOS ANTONIO CORDIOLI
Membro da Comissão de Liquidação

SÉRGIO BATISTA BITTENCOURT
Membro da Comissão de Liquidação


NETSON QUARESMA BRANDÃO
Membro da Comissão de Liquidação

GERALDO FRAZÃO
Membro da Comissão de Liquidação


Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2004.

É, por estarem justas e acordadas, a RFFSA e a PREFEITURA assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

RFFSA — em liquidação

Item	Descrição	Valor
1	Atuação e remoção de componentes de poluição...	R\$ 2.000,00
2	Atuação e remoção de componentes de poluição...	R\$ 2.000,00
3	Atuação e remoção de componentes de poluição...	R\$ 2.000,00
4	Atuação e remoção de componentes de poluição...	R\$ 2.000,00
5	Atuação e remoção de componentes de poluição...	R\$ 2.000,00
6	Atuação e remoção de componentes de poluição...	R\$ 2.000,00
7	Atuação e remoção de componentes de poluição...	R\$ 2.000,00
8	Atuação e remoção de componentes de poluição...	R\$ 2.000,00
9	Atuação e remoção de componentes de poluição...	R\$ 2.000,00
10	Atuação e remoção de componentes de poluição...	R\$ 2.000,00

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE

E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152003

Nº Processo: 0202010170200315. Contratado: INSTITUTO BRAS...

DO MEIO AMBIENTE BRAS DO MEIO AMBIENTE BRAS DO MEIO AMBIENTE...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112003

Nº Processo: 02020101610216. Contratado: INSTITUTO BRAS...

DO MEIO AMBIENTE BRAS DO MEIO AMBIENTE BRAS DO MEIO AMBIENTE...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2452003

Nº Processo: 020200552003030. Objeto: Licitação de imóvel para...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

Nº Processo: 0201200004111. Contratado: 0201200004111...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

Nº Processo: 0201200004111. Contratado: 0201200004111...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

Nº Processo: 0201200004111. Contratado: 0201200004111...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

Nº Processo: 0201200004111. Contratado: 0201200004111...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

Nº Processo: 0201200004111. Contratado: 0201200004111...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

Nº Processo: 0201200004111. Contratado: 0201200004111...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

Nº Processo: 0201200004111. Contratado: 0201200004111...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

Nº Processo: 0201200004111. Contratado: 0201200004111...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

Nº Processo: 0201200004111. Contratado: 0201200004111...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

Nº Processo: 0201200004111. Contratado: 0201200004111...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

Nº Processo: 0201200004111. Contratado: 0201200004111...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

Nº Processo: 0201200004111. Contratado: 0201200004111...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

52019301 - 2004NE90002. Data de Assinatura: 16/01/2004.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 52004

CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO DE RECURSOS

PESQUISAS DO LITORAL NORDESTE

GERÊNCIA EXECUTIVA I EM RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12004

GERÊNCIA EXECUTIVA I EM PORTO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO

JOSÉ ALUIZIO PASSOS BENTES

GERÊNCIA EXECUTIVA I EM ARACAJU

AVISO DE LICITAÇÃO

MARCO COSTA MACHADO

EXTRATO DE COMPROMISSO

GERÊNCIA EXECUTIVA II EM MARABÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22004

FICHA DE INSPEÇÃO





FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: BELO HORIZONTE		CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS - MG		LOCAL DA INSPEÇÃO: LAVRAS/MG		TÉCNICOS DA INV/RFFSA: CARLOS ALBERTO BICALHO DOS SANTOS		TÉCNICOS DO IPHAN:	
Nº. do Contrato:		Validade do Contrato:		Tipo do (s) Bem (s):		Estado Geral do (s) Bem (s):		Bem (s) em conformidade com o anexo:	
Conv. Nº 02/2004 de 05 de fevereiro de 2004		<input checked="" type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado		<input checked="" type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input type="checkbox"/> Imóvel		<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim		<input type="checkbox"/> Bem (s) em conformidade com o anexo: <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	
Observações:		> O BEM NÃO FOI LOCALIZADO (OFÍCIO Nº 1293/INV/RFFSA/2009 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009) > PLANILHA RESUMO.		ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:		INV / RFFSA		IPHAN	

DATA DA INSPEÇÃO: 02/09/2009
 MAT: 21.081.088-2
 MAT:

OFÍCIO INVENTARIANÇA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extingta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86, sala 1110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax (21) 2233-7446 - e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 1293/MINV/RFFSA/2009

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2009

A Sua Excelência a Senhora

JUSSARA MENICUCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Lavras

Av. Dr. Sylvio Menicucci, 1575 - Bairro Kennedy

CEP: 37200-000 - Lavras - MG

Assunto: Material Rodante Relacionado ao Convênio nº 02/2004.

Senhora Prefeita,

1. Fazemos referência ao Convênio nº 02/2004, formalizado em 05 de fevereiro de 2004, entre a RFFSA e a Prefeitura Municipal de Lavras-MG para a utilização em caráter precário do bem integrante do acervo de bens históricos da RFFSA.

2. Sobre o assunto, cabe inicialmente informar que, por força da Lei N.º 11.483, de 31 de maio de 2007, a RFFSA foi extinta e teve o processo de inventário de seus bens, direitos e obrigações iniciado, sob a coordenação e supervisão do Ministério dos Transportes. De acordo com a referida lei, caberá ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional receber e administrar os bens de valor artístico, histórico e cultural oriundos da RFFSA.

3. Assim, de modo a possibilitar a transferência do citado Convênio, equipe dessa Inventariança realizou inspeção "in loco" no dia 02 de setembro de 2009, não tendo sido localizado o referido bem, para o qual solicitamos informações a respeito, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Convênio.

Atenciosamente,

JOSE FRANCISCO DA SILVA CRUZ

Inventariança

PLANILHA RESUMO

PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS

FICHA	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM	Nº PAT./ TOMBO	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO	OBS
-	02/09/09	URBEL		VAGÃO CORREIO	BC 7128 -7	SIM	S/INF.	NÃO LOCALIZADO